

DECISÃO COREN/AL Nº. 021/2021

Coren-AL e dá outras providências. Revoga a Decisão Coren/AL nº 150/2020, de 20 de outubro de 2020, que Dispõe sobre o uso de vestimentas no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas – Coren-AL.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE ALAGOAS – Coren-AL, em conjunto com o Conselheiro Secretário, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973.

CONSIDERANDO a Decisão COREN-AL nº 025/2012 de 24 de setembro de 2012, que aprova o Regimento Interno do Coren/AL, homologado pela Decisão COFEN Nº 026/2013, de 15 de março de 2013;

CONSIDERANDO a declaração de pandemia realizada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) provocada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), com gravíssimas implicações, principalmente, em relação aos profissionais de enfermagem que se encontram na linha de frente de atendimento à população brasileira nas unidades de saúde de todo país;

CONSIDERANDO a Portaria nº 454/Ministério Público, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de normalizar o acesso de profissionais de enfermagem utilizando jalecos no Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas – Coren/AL;

CONSIDERANDO a deliberação da 519ª Reunião Ordinária do Plenário do COREN-AL, realizada em 24 de fevereiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Proibir, no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas e subseção, o uso de vestimentas inadequadas, assim considerando aquelas que, tendo em vista o padrão médio de comportamento local, não condizem com a dignidade e o decoro da atividade jurisdicional por exporem indevidamente o corpo e, em especial, as seguintes peças de vestuário:

§1º - excessivamente curtas ou com decotes acentuados;

§2º - que exponham a região abdominal, bem como aquelas que exponham, ainda que por transparência, partes do corpo que, por costume, não ficam à mostra;

§3º - traje de banho ou ginástica, minissaia, mini blusa, incluído o tipo tomara que caia;

§4º - sem camisa, camisetas sem mangas, bermudas curtas e shorts sendo estas especificamente para homens.

Art. 2º - Os responsáveis pelas Unidades Funcionais realizarão o controle da utilização adequada de vestimentas por parte dos servidores e estagiários a elas vinculadas.

Art. 3º - O controle da utilização adequada de vestimentas por parte dos profissionais inscritos no Coren-AL, ou qualquer outro cidadão será de responsabilidade do Agente de Segurança ou por intermédio de funcionários terceirizados que atuem nas funções de recepcionista ou vigilante, devendo os incidentes relacionados à matéria ficar registrado no livro de ocorrências em poder desses.

Art. 4º - Todos os funcionários deverão cumprir o preconizado no Código de Ética dos empregados do Sistema Cofen/Coren's e o Regimento Interno do COREN-AL.

Art. 5º - O descumprimento a esta decisão poderá implicar em sanções administrativas como estabelecida na Resolução Cofen nº 507/2016.

Art. 6º - Proibir entrada de profissional de enfermagem utilizando jalecos nas dependências do Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas e dá outras providências.

Art. 7º - Fica expressamente proibida a circulação de profissionais de enfermagem utilizando jalecos nas dependências do Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas.

Art. 8º - Recomenda-se que os equipamentos e vestimentas de proteção individual dos profissionais da área de saúde com atuação no Estado de Alagoas, bem como os instrumentos empregados no atendimento direto aos pacientes, sejam utilizados no ambiente laborativo em que o trabalhador exerça sua atividade profissional.

§1º - Recomenda-se que a máscara seja utilizada em todos os ambientes, seja em ambientes laborais ou fora dele, devido a Pandemia provocada pela COVID-19;

§2º - Nas dependências do Coren/AL todos deverão está utilizando máscaras;

Art. 9º - O profissional de enfermagem que estiver portando jaleco, ao chegar na portaria do Coren/AL, deverá deixar o mesmo guardado em invólucro de sua responsabilidade e higienizar as mãos com álcool em gel à 70% disponibilizado pelo Coren/AL.

Art. 10º - O Agente de Portaria do Coren/AL orientará ao profissional de enfermagem que estiver utilizando jaleco, que o mesmo deve ser guardado em um invólucro, e caso o inscrito não se adeque poderá impedir o acesso desses nas dependências do Coren/AL.

Art. 11º - A presente decisão entra em vigor na data de sua assinatura e revoga a Decisão Coren/AL nº 150/2020.

Maceió/AL, 21 de fevereiro de 2021

Renné Cosmo da Costa
COREN/AL N.º 371396-ENF
Presidente

Paulo Jorge Torres Guimarães
COREN/AL N.º 205404-ENF
Secretário